



Diário da Justiça

Nº 5446 ANO XLIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 1012 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE OBRAS	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	115
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	126
CONSELHO DA MAGISTRATURA	127
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	128
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	129
PROCESSO CRIME	342
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	384
CRIME	542
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	548
CRIME	754
JUIZADOS ESPECIAIS	758

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	759
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	760

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	761
JUSTIÇA DO TRABALHO	766
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	928

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	981
INTERIOR	983
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 do egrégio Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 64432/99, resolve

NOMEAR

ELISABETH DE OLIVEIRA ONISHI, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 30 de julho de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 do egrégio Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 106484/98, resolve

NOMEAR

JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Reianópolis, Comarca de Sengés.

Curitiba, 30 de julho de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00514

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68233/99, resolve

LOTAR

RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à 2ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba, a partir de 22 de abril de 1999.

Curitiba, 30 de julho de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRICOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antônio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antônio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antônio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIRO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Accácio Cambi Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Angelo Zattar Des. Antônio Lopes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram Des. Angelo Zattar Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antônio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antônio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Des. Cyro Crema Des. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZEN DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZEN DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Des. Cyro Crema Des. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

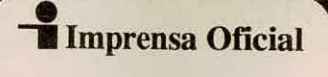
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para Sítio das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias). Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atas do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atas do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 00515

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67747/99, resolve

LOTAR

ISABELLA DE ALMEIDA LIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios - 2º Ofício, da Comarca de Curitiba, a partir de 29 de junho de 1999.

Curitiba, 30 de julho de 1999. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente m exercicio

PORTARIA Nº 00516

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63868/99, resolve

LOTAR

WALTER DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antônio Alves do Prado Filho, a partir de 25 de junho de 1999, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de julho de 1999. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente em exercicio

PORTARIA Nº 00517

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60270/99, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 852, de 02 de setembro de 1998, na parte referente as designações de VERA DE FREITAS MENDONÇA, DÉBORA CARLA SILVA MELO, CINTIA RESQUETTI e RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ DE SEIXAS, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá.

II - D E S I G N A R

JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO e LORESVAL EDUARDO ZUIM, para exercerem as funções de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 30 de julho de 1999. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente em exercicio

PORTARIA Nº 00518


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70386/99, resolve

D E S I G N A R

SÉRGIO ARMANDO TUOTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 21 de julho de 1999, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular ARIEL FERREIRA DO AMARAL

FILHO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 30 de julho de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
 Presidente em exercício


PORTARIA Nº 00519

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68840/99, resolve

DESIGNAR

JAQUILINE LAZZARETTI, para exercer as funções de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 30 de julho de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
 Presidente em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 893 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70.800/99, resolve

AUTORIZAR

os Juizes Substitutos das Seções Judiciárias abaixo relacionados para, nas Comarcas infra citadas, presidirem audiências nos autos e períodos adiante referidos:

Magistrado e S.J.	Comarca, Autos e Período
a) ADRIANA CARRILHO DANNA, da 45ª de Rolândia	na Comarca de Jaguapitã, para interrogatório do réu preso, <i>Angelo Márcio Tesser</i> , no dia 26/07/99.
b) LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, da 35ª de Pato Branco	na Comarca de Mangueirinha, referente a menor detido provisoriamente, no dia 21/07/99.
c) LUCIANA VARELLA, da 36ª de Araçongas	na Comarca de Astorga, referente a réus presos, no dia 26/07/99.

Curitiba, 02 de agosto de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 894 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.584/99, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, a se afastar da sede nos dias abaixo citados, para presidir audiências nas comarcas adiante relacionadas:

Comarca de TIBAGI

	Data	Autos	Tipo
a)	16/07/99	nº 59/98	interrogatório de réu preso.
b)	16/07/99	nº 71/98	ouvida de 01 testemunha da acusação - (réu preso).
c)	16/07/99	nº 02/99	ouvida de 03 testemunhas da defesa - (réu preso).
d)	27/07/99	nº 17/99	Instrução - Destituição de Pátrio Poder.
e)	27/07/99	nº 64/98	Juizado Especial.
f)	27/07/99	nº 12/99	oitiva de 08 testemunhas da defesa - (réu preso).


Comarca de RESERVA

	Data	Autos	Tipo
a)	19/07/99	nº 14/99	oitiva de 03 testemunhas da acusação - (réu preso).
b)	19/07/99	nº 29/99	oitiva de 01 testemunha - (réu preso).
c)	19/07/99	—	Juizado da Infância e da Juventude - oitiva de 01 testemunha.
d)	19/07/99	—	Juizado da Infância e da Juventude - apresentação de adolescente custodiado.

Comarca de ORTIGUEIRA

	Data	Autos	Tipo
a)	20/07/99	nº 012/99	oitiva de 03 testemunhas da acusação - (réu preso).

Curitiba, 02 de agosto de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 895 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.329/99, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, a se afastar da sede nos dias abaixo citados, para presidir audiências nas comarcas adiante relacionadas:


Comarca de IRETAMA

	Data	Autos	Tipo
a)	13/07/99	nº 45/99, de Representação	oitiva de 02 testemunhas.
b)	21/07/99	nº 45/99, de Representação	oitiva de 06 testemunhas e tomada das alegações finais, cujo adolescente esta internado provisoriamente.

Comarca de PEABIRU

	Data	Autos	Tipo
a)	16/07/99	nº 020/98, de Processo Crime	proceder sorteio de jurados - (réus presos).
b)	16/07/99	nº 08/99, de Processo Crime	realizar audiências de instrução e julgamento (réus presos).
c)	16/07/99	nº 056/99, de Processo Crime	oitiva de 02 testemunhas - (réus presos).
d)	28/07/99	nº 020/98, de Processo Crime	presidir o julgamento perante o Júri Popular - (réu preso).

Curitiba, 02 de agosto de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 896 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e


tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.688/99, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados, para funcionarem nos autos infra descritos:

Magistrado	Autos / Comarca / Motivo
a) ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Capital	Ação Penal nº 1996.4076-1, tendo como acusado Adriano Alves, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado, Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA.
b) ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Capital	Ação Penal nº 0000.291-7, tendo como réu Ninrod Jois Santi Duarte Valente, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Designado, Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA.
c) ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Capital	Ação Penal nº 98.7241-1, tendo como réu Shizuo Furuta, em trâmite pela 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ ANTONIO BARRY.

Curitiba 02 de agosto de 1999.


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF
Presidente, em exercício

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

03/08/1999.

RELAÇÃO Nº 29/99

PROTOCOLO : 9.766/99

INTERESSADO: Luis Sérgio Swiech

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "I - Face o lapso temporal decorrido, restou prejudicado o pedido. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 20 de julho de 1999. Sydney Dittrich Zappa. Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO : 57.585/99

INTERESSADO: Luiz Carlos Gabardo

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 28 de julho de 1999. Haroldo Bernardo da Silva Wolff. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício".

PROTOCOLO : 63.692/99

INTERESSADO: José Camacho Santos

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 28 de julho de 1999. Haroldo Bernardo da Silva Wolff. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício".

PROTOCOLO : 64.163/99

INTERESSADO: Mario Carlos Carneiro

ASSUNTO: Requer Férias

DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 28 de julho de 1999. Haroldo Bernardo da Silva Wolff. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício".

PROTOCOLO : 64.470/99

INTERESSADO: Lourival Soares dos Anjos

ASSUNTO: Requer Restante de Licença Especial e de Férias

DESPACHO : "Aguarde-se melhor oportunidade. Curitiba, 28 de julho de 1999. Haroldo Bernardo da Silva Wolff. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício".

PROTOCOLO : 71.583/99

INTERESSADO: Rene Pereira da Costa

ASSUNTO: Requer Interrupção das Férias

DESPACHO : "I - Indefiro. II - Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 22 de julho de 1999. Haroldo Bernardo da Silva Wolff. Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício".


PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Relação nº 09/99.

1 - Protocolo nº 83.145/98 - Homologo o julgamento de fls. 037 usque 045, da Douta Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas, que aplicou a pena de Advertência à empresa ADENILSON GONÇALVES-ME, com fundamento no que dispõe o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, c/c o Capítulo VIII, do procedimento na modalidade de Concorrência nº 03/98, item 17.1. " Sistema Registro de Preços", e legislação complementar atinente a matéria. II - Ao Departamento do Patrimônio, para as anotações cabíveis. III - Publique-se. Em 19 de julho de 1999. SYDNEY DITTRICH ZAPPA - PRESIDENTE.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 02/99

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dois dias do mês de agosto de 1999, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 38.472/99

CONVITE Nº 03/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** a empresa Makroten Comércio de Produtos Manufaturados Ltda., por desatendimento ao item 3.1, das **NORMAS** do edital (falta autenticação nas Certidões do FGTS e CNPJ);

II - **DESCLASSIFICAR** as empresas Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda. e Infohouse Comércio e Representações de Produtos de Informática Ltda., por desatendimento aos itens 03 e 04 das **OBSERVAÇÕES** do edital (não apresentaram amostras);

III - **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes por estarem atendidas as exigências quanto a documentação;

IV - **JULGAR VENCEDORAS** - Do Convite nº 03/99, por atenderem os requisitos impostos pelo edital e por apresentarem menor preço por item, as seguintes empresas:

a) **LENINE TONIOLO**, nos itens 01, 02, 08, e 09, pelo valor total de R\$ 2.947,90 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos);

b) **VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ES-CRITÓRIO LTDA.**, nos itens 05, 06, 10, 11, 12, 19 e 23, pelo valor total de R\$ 12.499,00 (doze mil quatrocentos e noventa e nove reais);

c) **LIVROS LUIZ LUNARDELLI - ME.**, no item 07, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

d) **LUIZ CARLOS CANDEO & CIA. LTDA.**, no item 14, no valor de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais);

e) **CLAUDINANI PAPELARIA LTDA.**, no item 16, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

f) **ADRIPAR REPRESENTAÇÕES LTDA.**, no item 17, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).

V - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras, o fornecimento dos materiais licitados.

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Ex-

celentíssimo Senhor Desembargador Presidente.
Curitiba, 02 de agosto de 1999.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/99

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 26 de julho de 1999.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 7.141/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Constral Construção Civil Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços extras na obra de recuperação e reforma do prédio do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

PREÇO: valor global de R\$ 16.402,59 (dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1999, através dos sub-elementos, 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 01737/1999, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 06/07/99.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 03 de agosto de 1999

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Obras

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 11/08/1999

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Emitido em 03-08-1999

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 11/08/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	0024	0076692-3
Aderbal de Holleben Mello	0035	0076735-3
Adriana Marubayashi Angelozzi	0013	0078461-6
Airton Martins Molina	0010	0078230-1
Akêmi Maria Borcezzi	0024	0076692-3

Alberto Gosson Jorge Júnior	0014	0078587-5
Albino Kluge	0007	0078110-4
Alceu Conceição Machado Filho	0011	0078292-1
	0029	0078261-6
	0031	0078670-5
	0032	0078923-1
	0033	0079580-0
Ana Lucia Bohmann	0006	0078078-1
André Renato Miranda Andrade	0002	0076446-1
	0003	0077045-8
	0004	0077058-5
	0005	0077064-3
	0015	0078626-7
	0017	0079918-4
	0030	0078349-5
André Viana da Cruz	0035	0076735-3
Angela Estorilio Silva Franco	0007	0078110-4
Anita Caruso Puchta	0003	0077045-8
	0004	0077058-5
	0005	0077064-3
	0015	0078626-7
	0025	0077183-3
Antonio Elson Sabaini	0012	0078368-0
Antonio Sbano	0012	0078368-0
Antonio Sbano Junior	0012	0078368-0
Argentino Pereira de Siqueira	0020	0075804-9
	0022	0076427-6
Argos Gonçalves Dias Rodrigues	0018	0074534-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	0024	0076692-3
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0020	0075804-9
	0022	0076427-6
Arnaldo José da Silva	0010	0078230-1
Ayrton Lopes da Silva	0026	0077565-5
Benedito Nicolau dos Santos Neto	0020	0075804-9
Brasil Paraná de Cristo II	0028	0077872-5
Braulio Belinati Garcia Perez	0010	0078230-1
Carlos Alberto Pereira	0020	0075804-9
	0028	0077872-5
Carlos Augusto Antunes	0001	0075356-8
Cassio Lisandro Telles	0014	0078587-5
Celso Paulo da Costa	0024	0076692-3
Celso Zamoner	0006	0078078-1
Cesar Augusto de Mello e Silva	0018	0074534-8
Cesar Ricardo Tuconi	0008	0078115-9
Christianne Regina Leandro Posfaldo	0002	0076446-1
Claudia Maria Barbosa	0023	0076622-1
Claudia Maria Tagata Rodrigues	0024	0076692-3
Cláudia Cecília Camacho Rojas	0028	0077872-5
Cristina Maria Bandeira	0020	0075804-9
César Augusto Gulate de Carvalho	0030	0078349-5
Darci Kasprzak	0022	0076427-6
Dary Soares Duarte	0027	0077794-6
Demétrio Berehulka	0037	0079251-4
Edison Bernardo de Sousa	0016	0078908-4
Eduardo Antunes Scartezini	0016	0078908-4
Eduardo Duarte Ferreira	0006	0078078-1
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0011	0078292-1
	0029	0078261-6
	0031	0078670-5
	0032	0078923-1
	0033	0079580-0
Elias de Jesus Pinheiro	0034	0075263-8
Ellen Patricia Chini	0006	0078078-1
Estevão Ruchinski	0009	0078224-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0001	0075356-8
Evaristo Stabile Neto	0035	0076735-3
Fabiana Takata Jordan	0014	0078587-5
Fausto Eduardo Seixas Nogueira	0011	0078292-1
Fausto Egidio Nogueira Neto	0011	0078292-1
Fernando Almeida de Oliveira	0026	0077565-5
Fernando Navarro Vince	0034	0075263-8
Flávia Lombardi	0013	0078461-6
Francisco Braz Neto	0011	0078292-1
Francisco Cunha Souza Filho	0038	0079306-4/01
Frank Ohashi Saita	0010	0078230-1
Gerson Luiz Dechandt	0002	0076446-1
Gilceo Jair Klein	0035	0076735-3
Gilson Roberto Cecatto Santos	0036	0077549-1
Gisele Soares	0023	0076622-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	0002	0076446-1
	0003	0077045-8
	0004	0077058-5
	0005	0077064-3
	0015	0078626-7
	0017	0079918-4

atos decisórios considerados nulos, quando praticados por juiz incompetente, requerendo, ao final, reconsideração da inadmissão aos recursos constitucionais. Não por se constituir em procedimento habitual desta Presidência, mas sim por reconhecer a excelência das manifestações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, venho, novamente, fazer uso dos fundamentos constantes da manifestação de fls. 335-340, que retrata com exatidão o pensamento mantido por este prévio juiz de admissibilidade a respeito dos questionamentos postulados nos embargos declaratórios sub examen. Por tal motivo, valho-me do a seguir transcrito, como se de minha própria lavra fosse, com as devidas homenagens ao Ministério Público: A rejeição desses embargos, contudo, é imperativa. Com efeito, consoante de sobejo se pode verificar, o embargante não demonstrou contradição, omissão, obscuridade ou ambigüidade na decisão embargada, nem tampouco a necessidade da pretendida declaração. Limitou-se o recorrente, na verdade, a apontar supostas falhas do acórdão objeto dos apelos raros. Os embargos, ressalta-se, visam, aclarar a decisão quando há algo que compromete a inteligência, o entendimento do ato, e que não permite ver o que de fato se decidiu. A única frase da decisão embargada que foi invocada pelo recorrente - embora anulado o processo criminal objeto destes autos -, foi proferida ao início, no momento em que se relatava o objeto dos recursos cuja admissibilidade se examinaria na seqüência, e não contradiz o conteúdo da decisão embargada. De fato, essa frase não compromete a inteligência do ato embargado. Configura-se mera inexatidão material, porque é evidente que se quis dizer embora anulada a sentença. O conteúdo da decisão atacada demonstra isso claramente. Em momento algum se deixou margem à dúvida sobre a declaração de nulidade proferida pela 2ª Câmara ter alcançado atos anteriores à sentença. Em toda a decisão embargada se disse que o aproveitamento dos demais atos processuais caberia ao Juízo competente. A decisão embargada, destaque-se, junte-se à análise da admissibilidade dos recursos extremos, não lhe cabendo a função de esclarecer o acórdão recorrido. Não cabe à decisão de admissibilidade esclarecer o conteúdo do acórdão recorrido e dizer se todo o processo está anulado, se o recebimento da denúncia é ato decisório e se faz parte do rol dos atos consideráveis nulos. Nessa fase, verifica-se somente se os recursos raros comportam prossecução. A revisão da decisão recorrida compete às Cortes Supremas. A apreciação pretendida pelo embargante, relativamente ao aproveitamento dos atos processuais já praticados, cabe agora aos Tribunais Superiores. Logo, evidenciam-se totalmente descabidos os presentes embargos. Ademais, no tocante às questões levantadas tem-se que foram objeto de manifestação pelo Tribunal local. A decisão sobre o aproveitamento ou não dos atos anteriores à sentença anulada são da alçada do juiz competente para apreciar o mérito causae. Nesse diapasão, destacam-se algumas considerações sobre o tema, lançadas nas contra-razões dos apelos raros. A nulidade levantada pelo recorrente não merece guarida. Os autos que serão remetidos ao Juízo competente se encontram em fase de sentença. Não cabe ao Tribunal local a anulação de todos os atos praticados anteriormente, visto que a apreciação do aproveitamento dos mesmos incumbe ao Juízo competente para o julgamento do mérito. Com base nos artigos 108, § 1º e 567, do CPP, é possível a ratificação do despacho que recebeu a denúncia, bem como a convalidação dos demais atos processuais já realizados. Quando os autos forem remetidos à Justiça Federal, repita-se, já terão sido superadas as fases instrutória e do art. 500 do CPP. No novo Juízo,

os atos poderão ser ratificados e dispensada a repetição da instrução ou a produção de novas provas. De outra parte, o recorrente refere-se a vários atos processuais, praticados a partir do recebimento da denúncia e suscetíveis, no seu entender, de anulação. Invocando a Súmula 122 do STJ e o princípio do juiz natural, alega que tem direito a ser processado pelo Juízo competente. Ora, esse Juízo, o competente, ao ratificar os atos já praticados, emite declaração de vontade. É como se afirmasse: considero válido o procedimento até aqui, e tê-lo-ia conduzido de modo semelhante. Assim, em qualquer hipótese, não será subtraída ao recorrente a decisão proferida pelo juiz competente, quer no tocante à validade da instrução, quer no tocante ao julgamento da causa. O juiz natural dará a última palavra sobre o aproveitamento dos atos judiciais já praticados e a sua suficiência para formar a convicção necessária à prolação da sentença. Todavia, para evitar futuras discussões, é possível que o magistrado da Justiça Federal renove o recebimento da denúncia, ato com conteúdo decisório e, em seguida, ratifique os demais atos processuais. Em casos assim, na verdade, não há que se cogitar de nulidade pela prática de atos por juiz incompetente. A doutrina e a jurisprudência defendem, diante da ausência de prejuízo, a convalidação dos atos processuais em geral, e até mesmo da decisão de recebimento da denúncia. Júlio Fabbrini Mirabete, ao discorrer sobre o assunto, leciona: Registre-se que o recebimento da denúncia, apesar de ato que tem carga decisória, juízo de prelibação sobre a existência do *fumus boni juris* na ação penal condenatória, é considerado ratificável pelo juiz competente. O Código de Processo Penal, como é curial, adotou o princípio segundo o qual sem prejuízo não se anula ato processual. De acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal Tanto a denúncia quanto o seu recebimento emanados de autoridades incompetentes *ratione materiae* são ratificáveis no juízo competente (art. 108, § 1º, 567 e 568 do CPP) como se constata na RTJ-79:436-438. No mesmo sentido, decisões encontradas na RT-616:374-377 e na RT-619:302. Sobre a matéria, vale mencionar decisão do Supremo Tribunal Federal: (...) A incompetência do juízo anula apenas os atos decisórios, segundo dispõe, com meridiana clareza, o art. 567 do C. Pr. Penal: A incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade,

ser remetido ao juiz competente. No juízo competente deve o processo prosseguir, com a simples ratificação dos atos anteriores, como dispõe o art. 108 do C. Pr. Penal. Funda-se a lei, para tal solução, não só no princípio da economia processual, como também no da unidade da jurisdição como atividade do Estado. O processo constitui a própria jurisdição em exercício ou a própria dinâmica jurisdicional, ou seja, a atividade jurisdicional do Estado, na sua função de aplicar a lei. A incompetência do juiz que vinha funcionando no processo não envolve a nulidade deste, afetando somente os atos de decisão. Os atos meramente ordinatórios e os atos da instrução criminal são inteiramente válidos, devendo ser apenas ratificados (grifou-se). Os atos praticados na Justiça Estadual, validamente aproveitados pelo Juízo Federal, não comportam, portanto, a pretendida anulação. Por qualquer ângulo que se olhe, portanto, conclui-se que os embargos desmerecem acolhida (fls. 335-340). Assim embasado, rejeito os embargos declaratórios de fls. 325-330. Publique-se. Curitiba, 22 de junho de 1999. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente. II



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 03-08-1999

Relação No. 1999.02800 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cícero da Silva	001	0061307-6/05
	002	0061307-6/06
Gabriel Maccagnani Carazzai	003	0062567-6/04
	004	0062567-6/05
José Chiezi de Oliveira	001	0061307-6/05
	002	0061307-6/06
Luiz Viel	001	0061307-6/05
	002	0061307-6/06
Marcia Martins Onofre	001	0061307-6/05
	002	0061307-6/06
Ronaldo Antonio Botelho	001	0061307-6/05
	002	0061307-6/06
Teresinha de Jesus Hass	003	0062567-6/04
	004	0062567-6/05

Vista ao(s) Agravado(s) - Para apresentar contra-minuta.

001. 0061307-6/05 Agravado de Instrumento Crime Ao S.t.j.

Protocolo: 1999/59998. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 61307603 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sergio Antonio Tizziani. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Luiz Viel, José Chiezi de Oliveira, Cícero da Silva, Marcia Martins Onofre. Motivo: Para apresentar contra-minuta.

002. 0061307-6/06 Agravado de Instrumento Crime Ao S.t.f.

Protocolo: 1999/59997. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 61307604 Recurso Extraordinário Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sergio Antonio Tizziani. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Luiz Viel, José Chiezi de Oliveira, Cícero da Silva, Marcia Martins Onofre. Motivo: Para apresentar contra-minuta.

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contra-razões.

003. 0062567-6/04 Recurso Especial Crime

Protocolo: 1999/60502. Comarca: Lapa. Ação Originária: 625676 Inquérito Policial. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joacir Gonçalves. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Motivo: Para apresentar contra-razões.

004. 0062567-6/05 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 1999/60481. Comarca: Lapa. Ação Originária: 625676 Inquérito Policial. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joacir Gonçalves. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Motivo: Para apresentar contra-razões.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 02 de agosto de 1999.

G.J.A.

Ofício Circular nº 93/99

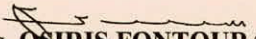
Assunto: Esclarece o disposto pelo artigo 1º do Provimento 07/99 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhor Distribuidor:

Utilizo-me do presente instrumento

para esclarecer que, em relação à consulta que deve ser feita sobre a regularidade da inscrição dos advogados na OAB, determinada pelo artigo 1º do Provimento 07/99, a certidão, em caso positivo de impedimento ou outra irregularidade constatada, não obsta a respectiva distribuição da petição, que deve ocorrer mesmo nesta hipótese.

Atenciosamente,


Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 09/08/99 (17:00 horas)
Término - 16/08/99 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DRª. DILMARI HELENA KESSLER

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

53/99

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.2225-0.

ACUSADA : L. M. F.
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.

"... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, dada a revogação da designação da acusada como escritã distrital. Remetam-se cópias destes autos ao DD. Procurador Geral de Justiça, para as providências cabíveis. Após, arquivem-se. Curitiba, 23 de junho de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

RELAÇÃO N.º

91/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROPOSIÇÃO Nº 98.029-1, DE SARANDI.

PROPONENTE: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE MARINGÁ.

"Tendo expirado o prazo de seis meses estabelecido para a exceção, determino o arquivamento deste expediente, certo de que o regime poderá ser renovado, mediante provocação, caso se faça necessário. Curitiba, 12 de julho de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

RELAÇÃO N.º

93/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SILVA WOLFF, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 99.300-4.

IMPETRANTE: JOSELI DE LOURDES PACHECO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SETOR DE INFRATORES.
PACIENTE: A. F. L. (Adolescente).

"I- O adolescente A., após descumprir as medidas que lhe foram impostas pelo r. Juízo da Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores, foi internado por três (3) meses, no Educandário São Francisco. A 27 de julho último (fls. 5-CM), expirou o prazo de custódia do infrator. II - Constatado o cabal cumprimento da medida imposta - e o conseqüente excesso de prazo, **defiro, liminarmente**, a ordem impetrada. Expeça-se Alvará para o desinternamento do paciente, caso inexistir razão diversa para a manutenção da custódia - circunstância que será certificada pela Escrivania da Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores. Requistem-se informações, pelo tríduo, ao d. Juízo impetrado - que deverá esclarecer, também, a razão do retardamento das providências administrativas para a liberação, a ensejar reiteradas impetrações de "habeas corpus". Após colha-se o r. parecer ministerial. **Publique-se e intemem-se**. Curitiba, 30 de julho de 1999. ass. Desembargador SILVA WOLFF, Presidente, em exercício."

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

RELAÇÃO N.º

94/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SILVA WOLFF, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 99.301-2.

IMPETRANTE: JOSELI DE LOURDES PACHECO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SETOR DE INFRATORES.
PACIENTE: W. F. S. (Adolescente).

"I- O adolescente W., após descumprir as medidas que lhe foram impostas pelo r. Juízo da Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores, foi internado por três (3) meses, no Educandário São Francisco. A 27 de julho último (fls. 5-CM), expirou o prazo de custódia do infrator. II - Constatado o cabal cumprimento da medida imposta - e o conseqüente excesso de prazo, **defiro, liminarmente**, a ordem impetrada. Expeça-se Alvará para o desinternamento do paciente, caso inexistir razão diversa para a manutenção da custódia - circunstância que será certificada pela Escrivania da Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores. Requistem-se informações, pelo tríduo, ao d. Juízo impetrado - que deverá esclarecer, também, a razão do retardamento das providências administrativas para a liberação, a ensejar reiteradas impetrações de "habeas corpus". Após colha-se o r. parecer ministerial. **Publique-se e intemem-se**. Curitiba, 30 de julho de 1999. ass. Desembargador SILVA WOLFF, Presidente, em exercício."

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

RELAÇÃO N.º

95/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE SYDNEY DITTRICH ZAPPA, NOS AUTOS DE RECURSO ESPECIAL Nº 98.2311-9/2 E EXTRAORDINÁRIO Nº 98.2311-9/3.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
RECORRIDO: S. L. S. (adolescente).
DEFENSOR DATIVO: WILTON SILVA LONGO.

"Com o propósito de desconstituir o v. acórdão unânime de fls. 219 *usque* 225 (declarado a fls. 243-245), do colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a *vexata quaestio, verbis*: "RECURSO DE APELAÇÃO. ADOLESCENTE REPRESENTADO PELA PRÁTICA EM TESE DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADES PROCESSUAIS SUSCITADAS PELA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA. IRREGULARIDADES PROCESSUAIS QUE NÃO TROUXERAM PREJUÍZO À DEFESA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCACIONAL ADEQUADA À ESPÉCIE, GUARDANDO PROPORCIONALIDADE COM O DELITO EM TESE PERPETRADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO." (fls. 219), interpõe o Ministério Público do Estado do Paraná tempestivos recursos especial de fls. 248-255 e extraordinário de fls. 256-264, ambos lastreados na alínea a, dos respectivos permissivos constitucionais. RECURSO ESPECIAL Traz o presente inconformismo a alegação de maltrato aos artigos 100 c.c. 113, 121, 122, § 2º, e 152, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e ainda ao art. 222, *caput* e § 2º, do Código de Processo Penal. Reputo razoável a invocada contrariedade aos artigos acima referidos, na medida em que, como evidencia o ilustre representante do "parquet", "reside a *vexata quaestio* em deslinde sobre os liames da internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista das prescrições contidas nos seus artigos 100, 112, § 1º, 113, 121 e 122, § 2º e 152 (e artigo 227, § 3º, V, da Constituição Federal), que recepcionam em geral a Doutrina da proteção Integral e, especificamente, prevêm em seu conjunto, a excepcionalidade da medida de internação, proporcionalidade do sancionamento à gravidade do ato e vedação de internamento em estabelecimento prisional" (fls. 249-250). E mais adiante, apoia a sua tese no escólio de Olympio de Sá Sotto Maior Neto, sobre o tema da adequação das medidas sócio-educativas, *verbis*: "Assim, imagina-se que a excelência das medidas sócio-educativas se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade. Nesta ótica, não temos dúvida em afirmar que, do elenco das medidas sócio-educativas, a que se mostra é a da liberdade assistida, porquanto se desenvolve direcionada a interferir na realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades. O acompanhamento, auxílio e orientação, a promoção social do adolescente e de sua família, bem como a inserção no sistema educacional e do mercado de trabalho, certamente importarão o estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de delitos, reforçados que restarão os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade (ng). E, no outro extremo deste mesmo olhar, vislumbra-se que a internação é a medida sócio-educativa com as piores condições para produzir resultados positivos. Com efeito, a partir da segregação e da inexistência de projeto de vida, os adolescentes internados acabam ainda mais distantes da possibilidade de um desenvolvimento sadio. Daí a importância de se observar atentamente as novas regras legais referentes à internação, especialmente aquelas que dizem respeito à excepcionalidade da medida, sua brevidade e, a todo o tempo, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (ng)" (fls. 254-255, grifos do original). Tais argumentos estão a justificar, a meu sentir, que se dê alçada ao presente apelo especial. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Encontra-se no apelo extremo a alegação de que teria sido violado o inciso V do § 3º do artigo 227 da Lei Maior. Parece-me, também, assistir razão ao recorrente quando sustenta que: "Naturalmente a Constituição Federal não faz alusão ao modo como se dará a medida privativa de liberdade, mas ressalta no inciso V, do § 3º, de seu artigo 227, que deverá ser respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento das crianças e adolescentes (que é, segundo Edson Sêda, o que caracteriza a infância e a adolescência, como está escrito no art. 227 da CF). Fica claro, dessa maneira, que condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é o critério a delimitar quando e onde deve ser aplicada a medida privativa de liberdade e comportamento diverso não ofende reflexamente a Constituição Federal, mas de forma direta, haja vista que a moldura da política da infância e juventude está no Estatuto Supremo, ofertando, frise-se, dispositivos de aplicação imediata, como o inciso V, do § 3º, do art. 227." (fls. 263). Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pelo recorrente, devendo também o recurso extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da *vexata quaestio*. Diante de tais considerações, admito ambos os recursos ofertados pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos inicialmente ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 1999. ass. DES. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

Curitiba, 03 de agosto de 1999.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71624/99, resolve:

CONCEDER

a Solange Roessle, matrícula nº 5292, Assessor Jurídico nível F-4, do Quadro de

Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 18 (dezoito) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço nº 130/99, a partir desta data.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71919/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 27, a licença especial concedida a **Dênia Maria Lobato Flizikowski**, matrícula nº 5125, Oficial Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 279/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 3 de fevereiro de 1987 e 2 de fevereiro de 1992, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 54 (cinquenta e quatro) dias restantes.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71912/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 27, as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a **Ana Letícia Barauna Duarte Medeiros**, matrícula nº 5622, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 228/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72105/99, resolve:

CONCEDER

a **Ivete Aparecida Bollis Pessoa**, matrícula nº 245, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença por

motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 26, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72106/99, resolve:

CONCEDER

a **Célio Santos de Góis**, matrícula nº 5133, Oficial Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 19, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72355/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, a licença especial concedida a **Maria da Graça Stavis**, matrícula nº 5266, Oficial Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 274/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de abril de 1988 e 10 de abril de 1993, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 14 (quatorze) dias restantes.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316/99

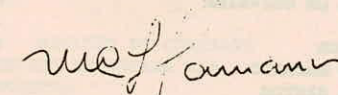
A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72383/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, a licença especial concedida a **Vania Rosa Cyrino do Nascimento**, matrícula nº 5096, Oficial Judiciário nível D-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 254/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 11 de janeiro de 1993 e 12 de julho de 1997,

assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 66 (sessenta e seis) dias restantes.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72417/99, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 26, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Helena de Toledo Coelho Gonçalves**, matrícula nº 5626, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 207/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 9 (nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71423/99, resolve:

CONCEDER

a **Carlos Alberto Pedroso**, matrícula nº 138, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 16, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 2 de agosto de 1999.


Maria Aparecida Hamann
 Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
 I Divisão Cível
 Pauta de Julgamento do dia 11/08/1999 às 13:30
 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Cível

Emitido em: 03-08-1999 09:53

Relação Nº 1999.01665 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 11/08/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.